

## CONVÊNIO - SEI Nº 3/2023

Processo nº 23524.024612/2021-17

**Unidade Gestora: HU-UFPI/EBSERH**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HU-UFPI, E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA (HOSPITAL SÃO MARCOS).**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HU-UFPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Teresina (PI), inscrito no CPF 726.078.073-87, portador do RG nº 1.377.298 SSP/PI, nomeado pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e pelo Gerente de Ensino e Pesquisa, Sr. Carlos Eduardo Batista de Lima, brasileiro, médico, portador do RG nº 1.039.465 SSP-PI e CPF nº 536.642.213-20, nomeado pela Portaria nº 10 de 14/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 984, de 14 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria nº 08/2019, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA - "Hospital São Marcos"**, organização da sociedade civil, com cadastro no CNES nº 2726998, inscrita no CNPJ sob o nº 06.870.026/0001-77, sediada na Rua Olavo Bilac, 2300, Bairro Centro, CEP 64.001-280, Teresina-PI, neste ato representada pelo Presidente da APCC e Diretor Geral do Hospital São Marcos, Sr. Gustavo Antônio Barbosa de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 528.939.367-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23524.024612/2021-17 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, revisado em 24/09/2019, dos normativos internos da Ebserh e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente convênio é a conjunção de esforços para a formação de residentes dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional do HU-UFPI/Ebserh, listados abaixo, por meio de estágio supervisionado, a ser executado no Hospital São Marcos, nas condições estabelecidas nos respectivos planos de trabalho: Anexo I - Plano de Trabalho dos Programas de Residência Médica (27637536) e Anexo II - Plano de Trabalho do Programa de Residência Multiprofissional em Alta Complexidade e Cuidados Intensivos (27637436).

1.2. O objeto do presente convênio contempla os seguintes Programas de Residência Médica e Multiprofissional do HU-UFPI/Ebserh:

- a) Programa de Residência Médica em Oncologia Clínica na área de Hematologia Oncológica;
- b) Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia na área de Ortopedia Oncológica;
- c) Programa de Residência Médica em medicina Intensiva na área de UTI e Urgência/Emergência;
- d) Programas de Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Neurologia e Clínica Médica nas áreas de Urgência e Emergência e UTIs especializadas.;
- e) Programa de Residência Multiprofissional em Alta Complexidade e Cuidados Intensivos.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho que, independente de transcrição, são parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que deles resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Elaborar os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste Convênio;

3.2. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

3.3. Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no respectivo plano de trabalho;

3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.13. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes aquelas previstas nos Planos de Trabalho.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

5.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, encaminhando o respectivo documento de designação ao outro partícipe, servidor público, empregado ou colaborador envolvido e responsável para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a



computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre as partícipes, exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambas as partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**

14.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

14.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

15.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização.

15.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a HU-UFPI/Ebserh providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consubstanciado no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/16, e no Portal eletrônico da Ebserh, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

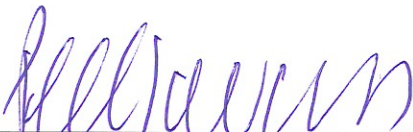
19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, após ter sido lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelos partícipes.

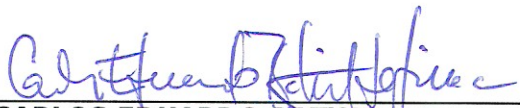
Teresina (PI), 11 de setembro de 2023.



**PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES**  
Superintendente  
HU-UFPI/EBSERH

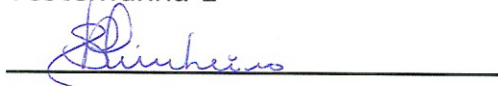


**GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Diretor - Presidente  
Associação Piauiense de Combate ao Câncer  
Alcenor Almeida e Diretor Geral do Hospital São  
Marcos



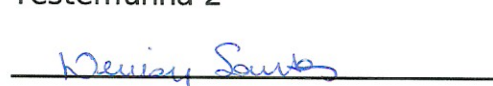
**CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA**  
Gerente de Ensino e Pesquisa  
HU-UFPI/EBSERH

Testemunha 1



Nome: Suelly Rosa Barbeiro  
CPF: 771.437.443-87

Testemunha 2



Nome: DENISY SANTOS DE CARVALHO  
CPF: 025.279.823-60

